



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 26 /2022.

Em 08 de abril de 2022.

Dispõe sobre a concessão de isenção no pagamento de IPTU às pessoas portadoras do câncer e doenças degenerativas ou seus responsáveis legais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal isentará do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, proprietários de imóveis residenciais, portadores de câncer e doenças degenerativas ou seus responsáveis legais.

Art. 2º Para requerer a isenção do IPTU, o titular do imóvel deverá:

I – Apresentar laudo médico diagnosticando a doença;

II – Requerer junto ao departamento de tributação Municipal com comprovação ou diagnóstico a doença;

III – Comprovar ser proprietário ou responsável legal pelo doente quando couber;

Art. 3º No que concerne ao inciso I do artigo anterior a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações em relação ao:

I – Proprietário com câncer, falecimento ou cura;

II – Responsável legal: falecimento ou cura do doente;

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 08/04/2022

16:082



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 08 de abril de 2022.



JORIS BENTO XAVIER
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

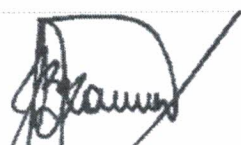
JUSTIFICATIVA

É sabedor que uma pessoa que enfrenta a enfermidade do câncer, ou doença degenerativa tem direito ao auxílio doença de apenas 1 (um) salário mínimo, além de arcar com todas as necessidades que muitas vezes vão de compra de medicamentos, alimentação adequada, contas de água e luz. Muitas das vezes pagar transporte para o deslocamento e fazer o seu tratamento quimioterápico, radioterapia, ou outros tratamentos. Todas essas dificuldades econômicas são atravessadas a uma pessoa que possui essa enfermidade, com isso solicitamos do executivo sensibilidade nessa proposta para que essas pessoas não fiquem preocupadas com suas responsabilidades econômicas que envolve o município.

Nós precisamos apoiar, nos colocar no lugar dessas famílias e desses pacientes que estão enfrentando essa terrível enfermidade

Diante do relevante interesse público demonstrado na proposta, solicito aos nobres Pares sua aprovação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 08 de abril de 2022.



JORIS BENTO XAVIER
VEREADOR